



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Andréia de Brito Cordeiro		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000226/2023-09		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>878/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2023</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Andréia de Brito Cordeiro, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme requerimento abaixo reproduzido, *ipsis litteris*:

[...]

*Prezado (a), boa tarde.*

*Eu, Andréia de Brito Cordeiro, brasileira, [...] graduado no Curso de Direito, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista - UNIP, no campus situado à Rua Vergueiro, nº 1211, Bairro: Paraíso, CEP: 01504-000, Município: São Paulo/SP, Estado: São Paulo/SP, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

*Fiz o Ensino Médio em 17/12/2022, no colégio Unicanto Supletivo Ltda, recebi o certificado em 25/01/2023 e dirigi-me até a Universidade Paulista/UNIP para me matricular no curso de Direito, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enceja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Unicanto Supletivo Ltda. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Direito.*

*De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista - UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Direito. Termos em que peço deferimento.*

*Anexo:*

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso Direito – Universidade Paulista – UNIP*
- 3) Cópia do CPF*

- 4) *Cópia do RG*
- 5) *Cópia do Comprovante de Residência*

### **Considerações do Relator**

A matrícula da interessada, no curso superior de Direito, bacharelado, se deu por transferência de uma Instituição de Educação Superior (IES) denominada FAD, em janeiro de 2016. Sendo assim, segundo o histórico escolar da Universidade Paulista (Unip), ela teria concluído o curso superior em agosto de 2022.

Tendo concluído o Ensino Médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) em 2023 e terminado o curso superior de Direito, bacharelado, em meados de 2022, constata-se que a Unip a recepcionou de forma ilegal durante todo o curso superior. Em função de a documentação comprobatória estar completa, é possível convalidar os estudos realizados pela interessada a partir da apresentação do diploma do Ensino Médio.

Este Relator solicita à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) a abertura de processo de supervisão referente à Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, visando apurar o ingresso e a manutenção irregular da interessada durante todo o curso superior.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andréia de Brito Cordeiro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente